

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE SUSPENÇÃO DO PP 012/2022	
DESPACHO RECURSO ADMINISTRATIVO	
DESPACHO RECURSO ADMINISTRATIVO	

ATA

ATA CHAMADA PUBLICA 003/2022	
------------------------------------	--



AVISO DE SUSPENÇÃO DO PP 012/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

AVISO DE SUSPENÇÃO DE LICITAÇÃO

PUBLICIDADE DE AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 016/2022

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, participa aos interessados a suspensão do aviso de **Pregão Presencial nº 016/2022**, que tem como objeto contratação de empresa especializada para elaboração de projetos referente: a engenharia: estrutura metálica, fundações, drenagem pluvial, instalações elétricas, elaboração de projetos básicos e executivo, acompanhamento de obras dentre outros, contratação de serviços de engenharia elétrica: elaboração e acompanhamento de projetos novos e acompanhamento dos que estão sendo executados e contratação de serviço de arquitetura e urbanismo para desenvolver projetos arquitetônicos de praças, jardins, prédios, galpão, parques, ruas, avenidas, escadarias e afins, para atender a secretaria de educação no município de Miguel Calmon. A abertura está prevista para a data de 20 de junho de 2022 às 09h00min. O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão, no horário das 08h00min às 17h00min.

Maiores informações na sede da Prefeitura/Setor de Licitação, no site: <https://acessoinformacao.miguelcalmon.ba.gov.br> ou ainda através do E-mail: licitacao.pmmc02@gmail.com.

Miguel Calmon, 17 de junho de 2022.

Wesley Marley Almeida Pereira
Pregoeiro



DESPACHO RECURSO ADMINISTRATIVO



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA - NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DESPACHO RECURSO ADMINISTRATIVO

Visto...

Recebo o recurso interposto através da petição encaminhada via mensagem eletrônica, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (representação processual e tempestividade), e concedo efeito suspensivo ao presente – para suspensão do Ato de Adjudicação, Homologação -, notifique a empresa NOTUS INSTITUTO – CORCUSOS, CONCURSOS E CONSULTORIAS, CNPJ: 26.980.876/0001-35 para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação dos licitantes interessados, encaminha-se os autos a assessoria jurídica para competente manifestação, no prazo legal, em seguida, retornem conclusos.

Weskley Marley Almeida Pereira

Presidenta da Comissão de Licitação/ Pregoeiro Oficial



ASSPLAN
CONSULTORIA

Serviços Técnicos Especializados

Ilustríssimo Senhor

Weskley Marley Almeida Pereira, pregoeiro da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon-Bahia.

1

Ref.: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418/2022**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011 -2022

ASSPLAN CONSULTORIA - Planejar Consultoria e Planejamento Ltda E.P.P. inscrito no CNPJ nº 07.471.060/0001-31, com endereço na Rua Silveira Martins, 27 – Shopping Conexão – Sl. 23 – Cabula - CEP: 41.150-000 - Salvador – BA, vem respeitosamente à vossa presença, por seu representante legal Sr. Cristiano São José Cerqueira, RG Nº 0352407174 / CPF Nº 633425455-34, vem apresentar o RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO contra a decisão da última sessão realizado dia 08 de junho de 2022 declarando como vencedora a NOTUS INSTITUTO CURSOS, CONCURSOS E CONSULTORIAS, inscrito no CNPJ nº 26.980.87610001-35, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na organização e realização de Concurso Público e Processo Seletivo para quadro de reserva junto a prefeitura municipal de Miguel Calmon/BA, o que faz na conformidade seguinte:

Requer-se, desde já, caso ultrapassado o juízo de retratação, o recebimento das presentes razões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento, devidamente informado, à autoridade superior para a devida apreciação, requerendo sua total e completa procedência.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador (BA), 10 de Junho de 2022.

PLANEJAR - Consultoria e Planejamento Ltda E.P.P.

Cristiano São José Cerqueira
RG Nº 0352407174 / CPF Nº 633425455-34
Sócio_diretor

07.471.060/0001-31
Planejar Consultoria e Planejamento EPP
Rua Silveira Martins, 27 sala 23-Cabula
CEP. 41.150-000
Salvador-Bahia



ASSPLAN
CONSULTORIA

Serviços Técnicos Especializados

RAZÕES DO RECURSO

Emérito Julgador,

2 Todo recurso administrativo, para que seja conhecido e analisado, deverá demonstrar alguns requisitos para compor o juízo de admissibilidade, classificados como objetivos e subjetivos.

Os requisitos objetivos são:

A. Motivação: A Pregoeira decidiu pela classificação da empresa NOTUS INSTITUTO CURSOS, CONCURSOS E CONSULTORIAS.

B. Tempestividade: A empresa PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EPP LTDA em tempo hábil apresentou sua intenção de recorrer e apresentou sua peça recursal dentro do prazo previsto em lei;

C. Regularidade Formal: O recurso obedeceu às formalidades legais e editalícias, sendo endereçados a autoridade que proferiu a decisão recorrida;

D. Fundamentação: O licitante fundamentou o recurso em respeito aos princípios da ampla defesa e devido processo legal, o mérito do recurso será analisado;

Os requisitos subjetivos são:

A. Legitimidade da parte: A empresa é licitante deste Pregão e manifestou interesse em recorrer da decisão da comissão.

B. Interesse recursal: A empresa recorrente entende que a obrigatoriedade do envio da planilha de composição de custos e demais documento comprobatórios da exequibilidade dos lances ofertados deveria ser enviado para fazer parte da peça do parecer jurídico.

Assim, a peça recursal apresentada da empresa recorrida, cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, em que pese a fundamentação legal equivocada, pelo que se passa à análise das razões recursais:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso. A publicação da convocação da Licitação ocorreu em 08/06/2022. Portanto, no dia seguinte, iniciou-se o prazo de 03 dias úteis para a interposição de recursos.

Desta maneira, o prazo de recursos expira no dia 13/06/2022, segunda-feira. Donde é inequívoca a sua tempestividade.

DOS FATOS

Em suma, postula a recorrente que a decisão do Pregoeiro declara como vencedora a NOTUS INSTITUTO CURSOS, CONCURSOS E CONSULTORIAS, carece de reforma uma vez que, a "interpretação da conclusão do parecer jurídico expedido pelo Escritório de Advocacia Wagner Cunha segue outra linha de raciocínio no julgamento do assunto em tela".

Em apertada síntese.



ASSPLAN
CONSULTORIA

Serviços Técnicos Especializados

3

Para cada passo que o Ente Público percorre (ou deixa de percorrer), uma de suas principais balizas, é o parecer jurídico. Como é bastante cediço, a atividade administrativa é orientada primordialmente pelo princípio da legalidade, que envolve a observância de um emaranhado de atos normativos (leis, decretos, portarias etc) e princípios jurídicos que exigem do jurista exercícios altamente técnicos para sua correta interpretação, a reclamar do aplicador do Direito, técnicas refinadas de hermenêutica, dando suporte jurídico às ações da Administração Pública.

De acordo com a classificação dos atos administrativos proposta por Hely Lopes Meirelles, o parecer é ato administrativo enunciativo, pois não expressam uma vontade estatal, seja ela criadora de direitos, regulamentadora ou negocial. O parecer, assim como a certidão, a declaração, o atestado e a apostila, por não expressar um comando, é considerado ato administrativo apenas no aspecto formal, pois somente serve ao desiderato de expressar o conteúdo ou a existência de dados ou informações constantes de arquivo do órgão ou uma opinião ou juízo de valor sobre situação fática ou jurídica, não se vinculando ao que enunciam. Pode também, em alguns casos, assumir a feição de ato constitutivo no caso do parecer normativo, pois, com a aprovação da autoridade competente, passa a impor obrigações ou deveres, criando situações jurídicas novas. Hely Lopes Meirelles entende que o parecer é uma opinião técnica fundamentada sobre matéria submetida à sua apreciação e concordava que o parecer tem caráter meramente opinativo e que não vincula a Administração ou os particulares. (*Direito Administrativo Brasileiro*. 40ª., ed., São Paulo: Malheiros, 2014, pgs. 180-194)

Não sobra dúvida no sentido de que, ao manifestar-se em resposta à consulta formulada, o Assessor Jurídico não pratica ato decisório, expedindo ato de cunho opinativo. No caso em tela o parecer foi avaliado parcialmente, devido a Comissão não ter enviado toda documentação referente ao fato consultado. Como consta nas conclusões do parecer:

Por tudo o quanto exposto, entendemos que cabe a Comissão, proceder a comprovação em cotejo analítico da composição de custo da empresa vencedora com a planilha da administração (não verificada nos anexos), de que todos os custos envolvidos para a prestação dos serviços desta natureza foram efetivamente cotados e que a Licitante comprova a possibilidade de execução do objeto com o valor por ela ofertado, a fim de afastar a declaração de inexequibilidade de proposta, tendo a cautela, em contraponto ao valor lançado pela mesma para fins de cotação de preço, o que precisa ser advertido.

Percebe-se que a consulta foi feita apenas para responder a recorrente nas suas contrarrazões que combateu o recurso interposto da empresa NOTUS INSTITUTO CURSOS, CONCURSOS E CONSULTORIAS.

“O parecer é **facultativo** quando fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, além de não ser vinculante para quem o solicitou. Se foi indicado como fundamento da decisão, passará a integrá-la, por corresponder à própria motivação do ato”.

Apesar de o parecer *facultativo* integrar o ato, com o acatamento do mesmo como um de seus fundamentos, o parecer não perde sua autonomia de ato meramente opinativo. Este é o caso para o qual a comissão não tinha obrigação de ouvir seu corpo técnico, mas decidiu fazê-lo para subsidiar sua decisão.

Por vias de regras, o parecer foi prejudicado devido a comissão não enviar o “recurso” do licitante NOTUS, na qual consta a sua planilha de custos, que não contiveram informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa do serviço licitado e totalmente incompatível com os custos finais do termo de referência do Edital do Pregão 011/2022, além de constar erros no item Material Gráfico que no valor unitário foi cotado R\$ 4.800,00 e no valor total R\$ 3.500,00.



ASSPLAN
CONSULTORIA

Serviços Técnicos Especializados

Nesse contexto, a ampla publicidade é essencial à efetivação da ampla competitividade, da isonomia, da confiança, da segurança jurídica, da legitimidade do procedimento e do controle social, frutos indelévels do estado democrático de direito.

4 Dessa forma, a apresentação da planilha de composição de custos é essencial para análise e seleção da proposta mais vantajosa, visto que reflete a formação dos preços, com a comprovação de que a licitante realizou o real levantamento dos custos para formalização da proposta de preços a ser apresentada.

Dito isto, não se pode deixar de admitir o parecer ficou prejudicado, e notoriamente seria observado a incompatibilidade dos custos oferecidos pela licitante vencedora.

Certo é que o parecer técnico constitui importante fonte de informação para a tomada de decisão, sempre que essa carecer de elementos pontuais sobre determinado tema. Mas outros dados ou informações poderão influenciar a decisão administrativa.

Um ponto importante a ser observado na conclusão do parecer é a recomendação da penalidade ao ente licitante que superfaturou sua cotação.

*Assim, a possível exequibilidade da proposta não impede que o órgão licitante, uma vez verificando que a Licitante, quando da fase interna, cotou o preço com valor superior ao do mercado, **lhe aplique a penalidade que entender cabível e adequada a desestimular a conduta violadora da boa fé.***

No presente caso, é no mínimo estranho que o órgão licitante apresente cotações, com uma média de preço seja no valor de R\$ 135.000,00. Os valores da empresa NOTUS INSTITUTO, cotado foi R\$ 170.000,00 e depois apresentou proposta final de R\$ 43.500,00. Menos que 25% do seu valor cotado.

A comissão não aplicou as penalidades recomendadas no parecer técnico jurídico, pelo contrário, acabou a beneficiar a licitante considerando como vencedora.

É certo que no pregão, a busca pelo menor preço deve ser considerada, no entanto a verdadeira finalidade do ato de licitar é alcançar a melhor proposta, entende-se por melhor proposta àquela que além de ter um bom preço atende às determinações legais.

A licitante que finaliza o lance com 25% do seu valor cotado (R\$ 170.000,00) e 32% do valor orçado pela administração (R\$ 135.000,00), é explícito a insegurança jurídica na contratação de empresas que ofertam descontos superiores a 50% do valor estimado pela administração.

Na sua defesa a NOTUS apresentou dois contratos de DISPENSA de licitação com as prefeituras de Andorinha e Serrolândia no estado da Bahia, no valor de R\$ 17.350,00 e R\$ 29.000,00 respectivamente, além de apresentar uma planilha de custos básica e incompleta deixando de descrever pontos indispensáveis para um processo com o grau de complexidade do serviço, além de não ter apresentado as Notas Fiscais das etapas já realizadas conforme consta nos contratos apresentados.

O ente público, diante dos fatos e circunstâncias poderá inclusive solicitar novos pareceres técnicos e jurídicos ou até mesmo solicitar a revisão dos já emitidos, ao perceber alguma incongruência de posicionamento ou à luz de elementos anteriormente não considerados durante o



ASSPLAN
CONSULTORIA

Serviços Técnicos Especializados

procedimento, no caso, licitatório, até que seu convencimento sobre o tema esteja totalmente pacificado, sempre visando as boas práticas na Administração Pública.

Sendo assim, o próprio parecer nas suas conclusões finais confirma a soberania na decisão fica sempre a cargo do órgão licitante através de comissão permanente de licitações:

Por fim, rememora-se que o Parecer em epígrafe é para fins de auditoria\legalidade, não substituindo a decisão da Comissão, soberana para decidir sobre o Recurso apresentada, com análise conglobante de todos os elementos do procedimento administrativo.

DO PEDIDO

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão de Licitação que, havendo a REVISÃO DA DECISÃO INICIAL, com o acolhimento das razões em tela, o Procedimento Administrativo em referência estará pautado nas regras determinadas pelas Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93 e regerá uma contratação inquestionável, sob o ponto de vista legal.

Apenas em atenção ao princípio da eventualidade, caso o presente recurso não seja provido, o que não se acredita, requer seja remetido à Autoridade Superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante do irrisório valor apresentado e do risco de não cumprimento do objeto licitado, considere inexequível a proposta da Licitante NOTUS, reformando-se a decisão que declarou vencedora a respectiva empresa, para declaração de vencedora da empresa ora Recorrente, que possui proposta comprovadamente exequível conforme planilha de custos anexa e siga a recomendação do parecer jurídico penalizando a licitante Notus que superfaturou sua cotação e prejudicou todo o certame em tela.

REQUER a essa respeitável Comissão de Licitação que, seja disponibilizado cópia da documentação das licitantes classificadas.

Nestes Termos Pedimos
Bom Senso, Legalidade
e Deferimento.

Salvador (BA), 10 de Junho de 2022.

PLANEJAR - Consultoria e Planejamento Ltda E.P.P

CNPJ: 07.471.060/001-31

Cristiano São José Cerqueira

RG: 0352407174 / CPF: 63342545534

07.471.060/0001-31
Planejar Consultoria e Planejamento EPP
Rua Silveira Martins, 27 sala 23-Cabula
CEP. 41.150-000
Salvador-Bahia



CNPJ 26.980.876/0001-35 – Rua Francisco Rocha Pires, 230 – Apto. 102 – Centro – Jacobina –
Bahia
CEP 44 700-000 Tel.: (74) 99923-4030 e-mail: contato@notusinstituto.com.br
Site: www.notusinstituto.com.br

Considerando o número de inscrições previstas no Edital;
Considerando que será usada média de 8 escolas para a realização das provas;
Considerando o material gráfico que será necessário para confecção das provas;
Considerando a distância da sede da empresa para o Município de Miguel Calmon;
Considerando a quantidade de questões que serão elaboradas para o certame;
Segue planilha de custo:

PLANILHA DE CUSTO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Questões de Nível Fundamental, Médio e Técnico	202	R\$15,00	R\$3.030,00
Questões de Nível Superior	270	R\$20,00	R\$5.400,00
Material Gráfico		R\$4.800,00	R\$3.500,00
Aplicadores de prova	57	R\$100,00	R\$5.700,00
Fiscais de corredor	24	R\$80,00	R\$1.920,00
Porteiros	08	R\$80,00	R\$640,00
Coordenadores	08	R\$160,00	R\$1.280,00
Envelopes plásticos com lacre para acondicionar as provas	100		R\$70,00
Envelopes plásticos com lacre para acondicionar os pertences dos candidatos	2000		R\$260,00
Higienização dos locais de prova	08 escolas		R\$600,00
Combustível			R\$500,00
Água mineral para staff	15pcts	R\$15,00	R\$240,00
Papel higiênico	4pcts com 16 rolos	R\$22,00	R\$88,00
Imposto sobre a nota	6%		R\$2.610,00
TOTAL: 25.838			



ASSPLAN
CONSULTORIA

Serviços Técnicos Especializados

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON-BAHIA
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº. **011/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada na organização e realização de Concurso Público e Processo Seletivo para quadro de reserva junto a prefeitura municipal de Miguel Calmon/BA.

LICITANTE: ASSPLAN CONSULTORIA. Razão Social: PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA E.P.P.

CNPJ: 07.471.060/0001-31 – **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 076.973.912

END. COMERCIAL: Rua Silveira Martins, 27 – Shopping Conexão – Sl. 23 – Cabula – CEP: 41150-000 - SALVADOR/BA

TELEFONE: (71) 3494-6737 - **E-MAIL:** planejar.msn@hotmail.com

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DOS SERVIÇOS: será de 04 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da prefeitura.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço	Contratação de empresa especializada na organização e realização de Concurso Público e Processo Seletivo para quadro de reserva junto a Prefeitura Municipal de Miguel Calmon/BA, bem como cadastro de reserva, conforme descrição prevista nos anexo I e II deste Processo.	--	R\$ 69.900,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 69.900,00 (SESSENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).					

**CONCURSO PÚBLICO 2022
RELAÇÃO DE CARGOS E QUADRO RESERVA**

CARGO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	QUANTITATIVO CONCURSO
Agente de Transito	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Agentes Comunitários de Saúde – Sede e Zona Rural (a definir)	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Agentes de Combate a Endemias	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Assistente Social	30	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Auxiliar Administrativo	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Condutor de Ambulância	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Dentista	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Enfermeiro	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Fisioterapeuta	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Motorista – Categoria D	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Operador de Máquinas Pesadas (HABILIDADE P/ OPERAR PÁTRON, ESCAVADEIRA, TRATOR ESTEIRA, RETROESCAVADEIRA, E PÁ CARREGADEIRA)	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Psicólogo	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Psicopedagogo	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Recepcionista	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Técnico Enfermagem	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Técnico Saúde Bucal	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA

Escritório Central: Rua Silveira Martins, 27 – Conexão Empresarial – Sl. 23 – Cabula – CEP: 41150-000 – Salvador – BA – Tel/fax: (71) 3494-6737
www.assplan.com.br assplan.consultoria@hotmail.com



ASSPLAN
CONSULTORIA

Serviços Técnicos Especializados

PROCESSO SELETIVO 2022
RELAÇÃO DE CARGOS E QUADRO RESERVA

CARGO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	QUANTITATIVO P. SELETIVO
Assistente Social	30	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Auxiliar de Saúde Bucal	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Auxiliar de Serviços Gerais (higienização de ambientes)	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Bioquímico	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Conductor de Ambulância	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Dentista	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Educador Físico	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Enfermeiro	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Engenheiro Agrônomo	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Farmacêutico	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Fisioterapeuta	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Fonoaudiólogo	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Mecânico	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Médico Veterinário	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Motorista – categoria D	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Nutricionista	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Operador de Máquinas Pesadas (HABILIDADE P/ OPERAR PATROL, ESCAVADEIRA, TRATOR ESTEIRA, RETROESCAVADEIRA, E PÁ CARREGADEIRA)	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Orientador Social – Brejo Grande	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Orientador Social - Sede	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Orientador Social – Tapiranga	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Professor Educação Infantil	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Professor Ensino Fundamental I	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Professor Licenciatura em Ciências	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Professor Licenciatura em Educação Física	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Professor Licenciatura em Geografia	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Professor Licenciatura em História	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Professor Licenciatura em Língua Inglesa	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Professor Licenciatura em Matemática	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Professor Licenciatura em Portuguesa	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Psicólogo	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Psicopedagogo	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Recepcionista	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Técnico de Enfermagem	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Técnico em Agropecuária	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Técnico em Laboratório	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Técnico em Meio Ambiente	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA

Escritório Central: Rua Silveira Martins, 27 – Conexão Empresarial – Sl. 23 – Cabula - CEP: 41150-000 - Salvador – BA - Tel/fax: (71) 3494-6737
www.assplan.com.br assplan.consultoria@hotmail.com



ASSPLAN
 CONSULTORIA

Serviços Técnicos Especializados

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS COMPLETAS E DETALHADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 2.000 INSCRITOS.

FASE PRELIMINAR	
Deslocamento Licitação	R\$ 600,00
Deslocamento e estadia de Técnico para assinatura do contrato e discussão do Edital	R\$ 600,00
DIVULGAÇÃO:	
Publicação no Diário Oficial e site da Prefeitura	---
INSCRIÇÕES	
Inscrições Online (2.000 x R\$ 1,50)	R\$ 3.000,00
CONFERÊNCIA	
Conferência dos candidatos	---
Identificação da quantidade de candidatos	
Alteração no Cadastramento	
Distribuição de Candidatos por sala e local de provas	
Conferência Geral e Final	
Boletim Informativo do Candidato – BIC	
LOGÍSTICA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	
Deslocamento e estadia do preposto para vistoria dos estabelecimentos de ensino do município para aplicação da Prova	R\$ 600,00
Organização dos estabelecimentos para aplicação de provas	---
Listagem de candidatos por sala e local de provas	---
Meio magnético contendo lista geral de inscritos e distribuição por local de provas	---
PROVAS – CADERNO DE QUESTÕES	
CARGOS CONCURSO PÚBLICO: Agentes Comunitários de Saúde – Sede e Zona Rural (a definir); Agentes de Combate a Endemias; Assistente Social; Auxiliar Administrativo; Dentista; Enfermeiro; Fisioterapeuta; Operador de Máquinas Pesadas (habilidade p/ operar patrol, escavadeira, trator esteira, retroscavadeira, e pá carregadeira); Psicólogo; Psicopedagogo; Recepcionista; Técnico Enfermagem; Técnico Saúde Bucal; Agente de Trânsito; Conductor de Ambulância; Motorista – Categoria D.	R\$ 13.470,00
CARGOS PROCESSO SELETIVO: Assistente Social; Auxiliar de Saúde Bucal; Auxiliar de Serviços Gerais (higienização de ambientes); Bioquímico ; Conductor de Ambulância ; Dentista; Educador Físico; Enfermeiro; Engenheiro Agrônomo; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Mecânico; Médico Veterinário; Motorista – categoria D; Nutricionista; Operador de Máquinas Pesadas (habilidade p/ operar patrol, escavadeira, trator esteira, retroscavadeira, e pá carregadeira); Orientador Social – Brejo Grande; Orientador Social - Sede; Orientador Social – Tapiranga; Professor Educação Infantil; Professor Ensino Fundamental I; Professor Licenciatura em Ciências; Professor Licenciatura em Educação Física ; Professor Licenciatura em Geografia; Professor Licenciatura em História; Professor Licenciatura em Língua Inglesa; Professor Licenciatura em Matemática; Professor Licenciatura em Portuguesa; Psicólogo; Psicopedagogo; Recepcionista; Técnico de Enfermagem; Técnico em Agropecuária; Técnico em Laboratório; Técnico em Meio Ambiente.	
Análise de conteúdo, revisão e composição	
Diagramação, Arte Final e Impressão dos Cadernos de Questões (2.000 + 20% caderno de questões reservas = 2.400)	
Envelopamento com Lacres Invioláveis e Identificação - CADERNOS DE QUESTÕES	
Cartões Respostas personalizado (2.000)	
Envelopamento com Lacres Invioláveis e Identificação - GABARITO	

Escritório Central: Rua Silveira Martins, 27 – Conexão Empresarial – Sl. 23 – Cabula - CEP: 41150-000 - Salvador – BA - Tel/fax: (71) 3494-6737
 www.assplan.com.br assplan.consultoria@hotmail.com



ASSPLAN
CONSULTORIA

Serviços Técnicos Especializados

APLICAÇÃO PROVA OBJETIVA	
Deslocamento e estadia de 02 dias (hospedagem/alimentação) da Equipe de 08 Coordenadores para aplicação da Provas	
Organização e Arrumação dos estabelecimentos para aplicação de provas (sinalização salas, banheiros, coordenação /murais/etiquetas de cadeiras e salas/Listagem de candidatos por sala e local de provas)	
Material de Limpeza	
Manuais para treinamento de coordenadores e fiscais (100 manuais)	
Envelopes de segurança - Porta Objetos (Celular)	
Lista de Candidatos porta das Salas / Lista de Presença / Atas de Ocorrências	
Remuneração de Recursos Humanos – Escolas Municipais/Estaduais	R\$ 18.540,00
08 Coordenadores	
12 Serventes limpeza das escolas (sábado)	
66 Fiscais de Sala	
16 Fiscais Volantes/Itinerantes	
08 Apoios / Serventes	
16 Monitores para o detector de metais	
08 Porteiros	
Despesas com lanches/refeições	
CORREÇÃO DAS PROVAS	
Prova Objetiva	
Fornecimento do Gabarito Oficial das Provas Objetivas	
Avaliação de Recursos após publicação de Gabarito	
Correção das Provas (Leitora Ótica dos Cartões Resposta da Prova Objetiva)	
Processamento e Resultado da 1º Etapa (Prova Objetiva)	R\$ 9.800,00
Prova de Títulos	
Análise de Títulos	
Lançamento das Notas dos Títulos	
Avaliação de Recursos após publicação das Notas dos Títulos	
RESULTADO	
Elaboração de dossiê contemplando os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para o Município de Miguel Calmon/BA, bem como para o TCM/BA, quando de eventual realização de auditoria.	R\$ 550,00
DESPESAS COM TRIBUTOS	
IRPJ, PIS, COFINS, CSLL, ISS e INSS (SIMPLES NACIONAL) 11%	R\$ 7.689,00
DESPESAS INDIRETAS	R\$ 4.566,00
MARGEM DE LUCRO 15%	R\$ 10.485,00

Miguel Calmon (BA), 03 de Maio de 2022.

CRISTIANO SAO JOSE Assinado de forma digital por
CRISTIANO SAO JOSE
CERQUEIRA:63342545 CERQUEIRA:63342545534
534 Dados: 2022.05.03 23:01:13 -03'00'
Assplan Consultoria - CNPJ nº 07.471.060/0001-31
CRISTIANO SÃO JOSÉ CERQUEIRA
Nº 0352407174 e do CPF Nº 633.425.455-34
Sócio_diretor

07.471.060/0001-31
Planejar Consultoria e Planejamento EPP
Rua Silveira Martins, 27 sala 23-Cabuia
CEP. 41.150-000
Salvador-Bahia

Escritório Central: Rua Silveira Martins, 27 – Conexão Empresarial – Sl. 23 – Cabula - CEP: 41150-000 - Salvador – BA - Tel/fax: (71) 3494-6737
www.assplan.com.br assplan.consultoria@hotmail.com



DESPACHO RECURSO ADMINISTRATIVO



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA - NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DESPACHO RECURSO ADMINISTRATIVO

Visto...

Recebo o recurso interposto através da petição encaminhada via mensagem eletrônica, em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (representação processual e tempestividade), e concedo efeito suspensivo ao presente – para suspensão do Ato de Adjudicação, Homologação -, notifique a empresa NOTUS INSTITUTO – CORCUSOS, CONCURSOS E CONSULTORIAS, CNPJ: 26.980.876/0001-35 para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação dos licitantes interessados, encaminha-se os autos a assessoria jurídica para competente manifestação, no prazo legal, em seguida, retornem conclusos.

Weskley Marley Almeida Pereira

Presidenta da Comissão de Licitação/ Pregoeiro Oficial



ASSPLAN
CONSULTORIA

Serviços Técnicos Especializados

Ilustríssimo Senhor

Weskley Marley Almeida Pereira, pregoeiro da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon-Bahia.

1

Ref.: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418/2022**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011 -2022

ASSPLAN CONSULTORIA - Planejar Consultoria e Planejamento Ltda E.P.P. inscrito no CNPJ nº 07.471.060/0001-31, com endereço na Rua Silveira Martins, 27 – Shopping Conexão – Sl. 23 – Cabula - CEP: 41.150-000 - Salvador – BA, vem respeitosamente à vossa presença, por seu representante legal Sr. Cristiano São José Cerqueira, RG Nº 0352407174 / CPF Nº 633425455-34, vem apresentar o RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO contra a decisão da última sessão realizado dia 08 de junho de 2022 declarando como vencedora a NOTUS INSTITUTO CURSOS, CONCURSOS E CONSULTORIAS, inscrito no CNPJ nº 26.980.87610001-35, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na organização e realização de Concurso Público e Processo Seletivo para quadro de reserva junto a prefeitura municipal de Miguel Calmon/BA, o que faz na conformidade seguinte:

Requer-se, desde já, caso ultrapassado o juízo de retratação, o recebimento das presentes razões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento, devidamente informado, à autoridade superior para a devida apreciação, requerendo sua total e completa procedência.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador (BA), 10 de Junho de 2022.

PLANEJAR - Consultoria e Planejamento Ltda E.P.P.

Cristiano São José Cerqueira
RG Nº 0352407174 / CPF Nº 633425455-34
Sócio_diretor

07.471.060/0001-31
Planejar Consultoria e Planejamento EPP
Rua Silveira Martins, 27 sala 23-Cabula
CEP. 41.150-000
Salvador-Bahia



ASSPLAN
CONSULTORIA

Serviços Técnicos Especializados

RAZÕES DO RECURSO

Emérito Julgador,

2 Todo recurso administrativo, para que seja conhecido e analisado, deverá demonstrar alguns requisitos para compor o juízo de admissibilidade, classificados como objetivos e subjetivos.

Os requisitos objetivos são:

A. Motivação: A Pregoeira decidiu pela classificação da empresa NOTUS INSTITUTO CURSOS, CONCURSOS E CONSULTORIAS.

B. Tempestividade: A empresa PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EPP LTDA em tempo hábil apresentou sua intenção de recorrer e apresentou sua peça recursal dentro do prazo previsto em lei;

C. Regularidade Formal: O recurso obedeceu às formalidades legais e editalícias, sendo endereçados a autoridade que proferiu a decisão recorrida;

D. Fundamentação: O licitante fundamentou o recurso em respeito aos princípios da ampla defesa e devido processo legal, o mérito do recurso será analisado;

Os requisitos subjetivos são:

A. Legitimidade da parte: A empresa é licitante deste Pregão e manifestou interesse em recorrer da decisão da comissão.

B. Interesse recursal: A empresa recorrente entende que a obrigatoriedade do envio da planilha de composição de custos e demais documento comprobatórios da exequibilidade dos lances ofertados deveria ser enviado para fazer parte da peça do parecer jurídico.

Assim, a peça recursal apresentada da empresa recorrida, cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, em que pese a fundamentação legal equivocada, pelo que se passa à análise das razões recursais:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso. A publicação da convocação da Licitante ocorreu em 08/06/2022. Portanto, no dia seguinte, iniciou-se o prazo de 03 dias úteis para a interposição de recursos.

Desta maneira, o prazo de recursos expira no dia 13/06/2022, segunda-feira. Donde é inequívoca a sua tempestividade.

DOS FATOS

Em suma, postula a recorrente que a decisão do Pregoeiro declara como vencedora a NOTUS INSTITUTO CURSOS, CONCURSOS E CONSULTORIAS, carece de reforma uma vez que, a "interpretação da conclusão do parecer jurídico expedido pelo Escritório de Advocacia Wagner Cunha segue outra linha de raciocínio no julgamento do assunto em tela".

Em apertada síntese.



ASSPLAN
CONSULTORIA

Serviços Técnicos Especializados

3

Para cada passo que o Ente Público percorre (ou deixa de percorrer), uma de suas principais balizas, é o parecer jurídico. Como é bastante cediço, a atividade administrativa é orientada primordialmente pelo princípio da legalidade, que envolve a observância de um emaranhado de atos normativos (leis, decretos, portarias etc) e princípios jurídicos que exigem do jurista exercícios altamente técnicos para sua correta interpretação, a reclamar do aplicador do Direito, técnicas refinadas de hermenêutica, dando suporte jurídico às ações da Administração Pública.

De acordo com a classificação dos atos administrativos proposta por Hely Lopes Meirelles, o parecer é ato administrativo enunciativo, pois não expressam uma vontade estatal, seja ela criadora de direitos, regulamentadora ou negocial. O parecer, assim como a certidão, a declaração, o atestado e a apostila, por não expressar um comando, é considerado ato administrativo apenas no aspecto formal, pois somente serve ao desiderato de expressar o conteúdo ou a existência de dados ou informações constantes de arquivo do órgão ou uma opinião ou juízo de valor sobre situação fática ou jurídica, não se vinculando ao que enunciam. Pode também, em alguns casos, assumir a feição de ato constitutivo no caso do parecer normativo, pois, com a aprovação da autoridade competente, passa a impor obrigações ou deveres, criando situações jurídicas novas. Hely Lopes Meirelles entende que o parecer é uma opinião técnica fundamentada sobre matéria submetida à sua apreciação e concordava que o parecer tem caráter meramente opinativo e que não vincula a Administração ou os particulares. (*Direito Administrativo Brasileiro*. 40ª., ed., São Paulo: Malheiros, 2014, pgs. 180-194)

Não sobra dúvida no sentido de que, ao manifestar-se em resposta à consulta formulada, o Assessor Jurídico não pratica ato decisório, expedindo ato de cunho opinativo. No caso em tela o parecer foi avaliado parcialmente, devido a Comissão não ter enviado toda documentação referente ao fato consultado. Como consta nas conclusões do parecer:

Por tudo o quanto exposto, entendemos que cabe a Comissão, proceder a comprovação em cotejo analítico da composição de custo da empresa vencedora com a planilha da administração (não verificada nos anexos), de que todos os custos envolvidos para a prestação dos serviços desta natureza foram efetivamente cotados e que a Licitante comprova a possibilidade de execução do objeto com o valor por ela ofertado, a fim de afastar a declaração de inexequibilidade de proposta, tendo a cautela, em contraponto ao valor lançado pela mesma para fins de cotação de preço, o que precisa ser advertido.

Percebe-se que a consulta foi feita apenas para responder a recorrente nas suas contrarrazões que combateu o recurso interposto da empresa NOTUS INSTITUTO CURSOS, CONCURSOS E CONSULTORIAS.

“O parecer é **facultativo** quando fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, além de não ser vinculante para quem o solicitou. Se foi indicado como fundamento da decisão, passará a integrá-la, por corresponder à própria motivação do ato”.

Apesar de o parecer *facultativo* integrar o ato, com o acatamento do mesmo como um de seus fundamentos, o parecer não perde sua autonomia de ato meramente opinativo. Este é o caso para o qual a comissão não tinha obrigação de ouvir seu corpo técnico, mas decidiu fazê-lo para subsidiar sua decisão.

Por vias de regras, o parecer foi prejudicado devido a comissão não enviar o “recurso” do licitante NOTUS, na qual consta a sua planilha de custos, que não contiveram informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa do serviço licitado e totalmente incompatível com os custos finais do termo de referência do Edital do Pregão 011/2022, além de constar erros no item Material Gráfico que no valor unitário foi cotado R\$ 4.800,00 e no valor total R\$ 3.500,00.



ASSPLAN
CONSULTORIA

Serviços Técnicos Especializados

Nesse contexto, a ampla publicidade é essencial à efetivação da ampla competitividade, da isonomia, da confiança, da segurança jurídica, da legitimidade do procedimento e do controle social, frutos indelévels do estado democrático de direito.

4 Dessa forma, a apresentação da planilha de composição de custos é essencial para análise e seleção da proposta mais vantajosa, visto que reflete a formação dos preços, com a comprovação de que a licitante realizou o real levantamento dos custos para formalização da proposta de preços a ser apresentada.

Dito isto, não se pode deixar de admitir o parecer ficou prejudicado, e notoriamente seria observado a incompatibilidade dos custos oferecidos pela licitante vencedora.

Certo é que o parecer técnico constitui importante fonte de informação para a tomada de decisão, sempre que essa carecer de elementos pontuais sobre determinado tema. Mas outros dados ou informações poderão influenciar a decisão administrativa.

Um ponto importante a ser observado na conclusão do parecer é a recomendação da penalidade ao ente licitante que superfaturou sua cotação.

*Assim, a possível exequibilidade da proposta não impede que o órgão licitante, uma vez verificando que a Licitante, quando da fase interna, cotou o preço com valor superior ao do mercado, **lhe aplique a penalidade que entender cabível e adequada a desestimular a conduta violadora da boa fé.***

No presente caso, é no mínimo estranho que o órgão licitante apresente cotações, com uma média de preço seja no valor de R\$ 135.000,00. Os valores da empresa NOTUS INSTITUTO, cotado foi R\$ 170.000,00 e depois apresentou proposta final de R\$ 43.500,00. Menos que 25% do seu valor cotado.

A comissão não aplicou as penalidades recomendadas no parecer técnico jurídico, pelo contrário, acabou a beneficiar a licitante considerando como vencedora.

É certo que no pregão, a busca pelo menor preço deve ser considerada, no entanto a verdadeira finalidade do ato de licitar é alcançar a melhor proposta, entende-se por melhor proposta àquela que além de ter um bom preço atende às determinações legais.

A licitante que finaliza o lance com 25% do seu valor cotado (R\$ 170.000,00) e 32% do valor orçado pela administração (R\$ 135.000,00), é explícito a insegurança jurídica na contratação de empresas que ofertam descontos superiores a 50% do valor estimado pela administração.

Na sua defesa a NOTUS apresentou dois contratos de DISPENSA de licitação com as prefeituras de Andorinha e Serrolândia no estado da Bahia, no valor de R\$ 17.350,00 e R\$ 29.000,00 respectivamente, além de apresentar uma planilha de custos básica e incompleta deixando de descrever pontos indispensáveis para um processo com o grau de complexidade do serviço, além de não ter apresentado as Notas Fiscais das etapas já realizadas conforme consta nos contratos apresentados.

O ente público, diante dos fatos e circunstâncias poderá inclusive solicitar novos pareceres técnicos e jurídicos ou até mesmo solicitar a revisão dos já emitidos, ao perceber alguma incongruência de posicionamento ou à luz de elementos anteriormente não considerados durante o



ASSPLAN
CONSULTORIA

Serviços Técnicos Especializados

procedimento, no caso, licitatório, até que seu convencimento sobre o tema esteja totalmente pacificado, sempre visando as boas práticas na Administração Pública.

Sendo assim, o próprio parecer nas suas conclusões finais confirma a soberania na decisão fica sempre a cargo do órgão licitante através de comissão permanente de licitações:

Por fim, rememora-se que o Parecer em epígrafe é para fins de auditoria\legalidade, não substituindo a decisão da Comissão, soberana para decidir sobre o Recurso apresentada, com análise conglobante de todos os elementos do procedimento administrativo.

DO PEDIDO

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão de Licitação que, havendo a REVISÃO DA DECISÃO INICIAL, com o acolhimento das razões em tela, o Procedimento Administrativo em referência estará pautado nas regras determinadas pelas Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93 e regerá uma contratação inquestionável, sob o ponto de vista legal.

Apenas em atenção ao princípio da eventualidade, caso o presente recurso não seja provido, o que não se acredita, requer seja remetido à Autoridade Superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante do irrisório valor apresentado e do risco de não cumprimento do objeto licitado, considere inexequível a proposta da Licitante NOTUS, reformando-se a decisão que declarou vencedora a respectiva empresa, para declaração de vencedora da empresa ora Recorrente, que possui proposta comprovadamente exequível conforme planilha de custos anexa e siga a recomendação do parecer jurídico penalizando a licitante Notus que superfaturou sua cotação e prejudicou todo o certame em tela.

REQUER a essa respeitável Comissão de Licitação que, seja disponibilizado cópia da documentação das licitantes classificadas.

Nestes Termos Pedimos
Bom Senso, Legalidade
e Deferimento.

Salvador (BA), 10 de Junho de 2022.

PLANEJAR - Consultoria e Planejamento Ltda E.P.P

CNPJ: 07.471.060/001-31

Cristiano São José Cerqueira

RG: 0352407174 / CPF: 63342545534

07.471.060/0001-31
Planejar Consultoria e Planejamento EPP
Rua Silveira Martins, 27 sala 23-Cabula
CEP. 41.150-000
Salvador-Bahia



CNPJ 26.980.876/0001-35 – Rua Francisco Rocha Pires, 230 – Apto. 102 – Centro – Jacobina –
Bahia
CEP 44 700-000 Tel.: (74) 99923-4030 e-mail: contato@notusinstituto.com.br
Site: www.notusinstituto.com.br

Considerando o número de inscrições previstas no Edital;
Considerando que será usada média de 8 escolas para a realização das provas;
Considerando o material gráfico que será necessário para confecção das provas;
Considerando a distância da sede da empresa para o Município de Miguel Calmon;
Considerando a quantidade de questões que serão elaboradas para o certame;
Segue planilha de custo:

PLANILHA DE CUSTO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Questões de Nível Fundamental, Médio e Técnico	202	R\$15,00	R\$3.030,00
Questões de Nível Superior	270	R\$20,00	R\$5.400,00
Material Gráfico		R\$4.800,00	R\$3.500,00
Aplicadores de prova	57	R\$100,00	R\$5.700,00
Fiscais de corredor	24	R\$80,00	R\$1.920,00
Porteiros	08	R\$80,00	R\$640,00
Coordenadores	08	R\$160,00	R\$1.280,00
Envelopes plásticos com lacre para acondicionar as provas	100		R\$70,00
Envelopes plásticos com lacre para acondicionar os pertences dos candidatos	2000		R\$260,00
Higienização dos locais de prova	08 escolas		R\$600,00
Combustível			R\$500,00
Água mineral para staff	15pcts	R\$15,00	R\$240,00
Papel higiênico	4pcts com 16 rolos	R\$22,00	R\$88,00
Imposto sobre a nota	6%		R\$2.610,00
TOTAL: 25.838			



ASSPLAN
CONSULTORIA

Serviços Técnicos Especializados

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON-BAHIA
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº. **011/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada na organização e realização de Concurso Público e Processo Seletivo para quadro de reserva junto a prefeitura municipal de Miguel Calmon/BA.

LICITANTE: ASSPLAN CONSULTORIA. Razão Social: PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA E.P.P.

CNPJ: 07.471.060/0001-31 – **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 076.973.912

END. COMERCIAL: Rua Silveira Martins, 27 – Shopping Conexão – Sl. 23 – Cabula – CEP: 41150-000 - SALVADOR/BA

TELEFONE: (71) 3494-6737 - **E-MAIL:** planejar.msn@hotmail.com

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DOS SERVIÇOS: será de 04 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da prefeitura.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço	Contratação de empresa especializada na organização e realização de Concurso Público e Processo Seletivo para quadro de reserva junto a Prefeitura Municipal de Miguel Calmon/BA, bem como cadastro de reserva, conforme descrição prevista nos anexo I e II deste Processo.	--	R\$ 69.900,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 69.900,00 (SESSENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).					

**CONCURSO PÚBLICO 2022
RELAÇÃO DE CARGOS E QUADRO RESERVA**

CARGO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	QUANTITATIVO CONCURSO
Agente de Transito	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Agentes Comunitários de Saúde – Sede e Zona Rural (a definir)	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Agentes de Combate a Endemias	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Assistente Social	30	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Auxiliar Administrativo	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Condutor de Ambulância	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Dentista	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Enfermeiro	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Fisioterapeuta	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Motorista – Categoria D	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Operador de Máquinas Pesadas (HABILIDADE P/ OPERAR PÁTRON, ESCAVADEIRA, TRATOR ESTEIRA, RETROESCAVADEIRA, E PÁ CARREGADEIRA)	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Psicólogo	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Psicopedagogo	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Recepcionista	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Técnico Enfermagem	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA
Técnico Saúde Bucal	40	EFETIVO	QUADRO RESERVA

Escritório Central: Rua Silveira Martins, 27 – Conexão Empresarial – Sl. 23 – Cabula – CEP: 41150-000 - Salvador – BA - Tel/fax: (71) 3494-6737
www.assplan.com.br · assplan.consultoria@hotmail.com



ASSPLAN
CONSULTORIA

Serviços Técnicos Especializados

PROCESSO SELETIVO 2022
RELAÇÃO DE CARGOS E QUADRO RESERVA

CARGO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	QUANTITATIVO P. SELETIVO
Assistente Social	30	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Auxiliar de Saúde Bucal	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Auxiliar de Serviços Gerais (higienização de ambientes)	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Bioquímico	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Conductor de Ambulância	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Dentista	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Educador Físico	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Enfermeiro	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Engenheiro Agrônomo	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Farmacêutico	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Fisioterapeuta	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Fonoaudiólogo	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Mecânico	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Médico Veterinário	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Motorista – categoria D	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Nutricionista	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Operador de Máquinas Pesadas (HABILIDADE P/ OPERAR PATROL, ESCAVADEIRA, TRATOR ESTEIRA, RETROESCAVADEIRA, E PÁ CARREGADEIRA)	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Orientador Social – Brejo Grande	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Orientador Social - Sede	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Orientador Social – Tapiranga	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Professor Educação Infantil	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Professor Ensino Fundamental I	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Professor Licenciatura em Ciências	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Professor Licenciatura em Educação Física	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Professor Licenciatura em Geografia	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Professor Licenciatura em História	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Professor Licenciatura em Língua Inglesa	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Professor Licenciatura em Matemática	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Professor Licenciatura em Portuguesa	20	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Psicólogo	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Psicopedagogo	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Recepcionista	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Técnico de Enfermagem	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Técnico em Agropecuária	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Técnico em Laboratório	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA
Técnico em Meio Ambiente	40	P. SELETIVO	QUADRO RESERVA

Escritório Central: Rua Silveira Martins, 27 – Conexão Empresarial – Sl. 23 – Cabula - CEP: 41150-000 - Salvador – BA - Tel/fax: (71) 3494-6737
www.assplan.com.br assplan.consultoria@hotmail.com



ASSPLAN
CONSULTORIA

Serviços Técnicos Especializados

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS COMPLETAS E DETALHADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 2.000 INSCRITOS.

FASE PRELIMINAR	
Deslocamento Licitação	R\$ 600,00
Deslocamento e estadia de Técnico para assinatura do contrato e discussão do Edital	R\$ 600,00
DIVULGAÇÃO:	
Publicação no Diário Oficial e site da Prefeitura	---
INSCRIÇÕES	
Inscrições Online (2.000 x R\$ 1,50)	R\$ 3.000,00
CONFERÊNCIA	
Conferência dos candidatos	---
Identificação da quantidade de candidatos	
Alteração no Cadastramento	
Distribuição de Candidatos por sala e local de provas	
Conferência Geral e Final	
Boletim Informativo do Candidato – BIC	
LOGÍSTICA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	
Deslocamento e estadia do preposto para vistoria dos estabelecimentos de ensino do município para aplicação da Prova	R\$ 600,00
Organização dos estabelecimentos para aplicação de provas	---
Listagem de candidatos por sala e local de provas	---
Meio magnético contendo lista geral de inscritos e distribuição por local de provas	---
PROVAS – CADERNO DE QUESTÕES	
CARGOS CONCURSO PÚBLICO: Agentes Comunitários de Saúde – Sede e Zona Rural (a definir); Agentes de Combate a Endemias; Assistente Social; Auxiliar Administrativo; Dentista; Enfermeiro; Fisioterapeuta; Operador de Máquinas Pesadas (habilidade p/ operar patrol, escavadeira, trator esteira, retroscavadeira, e pá carregadeira); Psicólogo; Psicopedagogo; Recepcionista; Técnico Enfermagem; Técnico Saúde Bucal; Agente de Trânsito; Conductor de Ambulância; Motorista – Categoria D.	R\$ 13.470,00
CARGOS PROCESSO SELETIVO: Assistente Social; Auxiliar de Saúde Bucal; Auxiliar de Serviços Gerais (higienização de ambientes); Bioquímico ; Conductor de Ambulância ; Dentista; Educador Físico; Enfermeiro; Engenheiro Agrônomo; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Mecânico; Médico Veterinário; Motorista – categoria D; Nutricionista; Operador de Máquinas Pesadas (habilidade p/ operar patrol, escavadeira, trator esteira, retroscavadeira, e pá carregadeira); Orientador Social – Brejo Grande; Orientador Social - Sede; Orientador Social – Tapiranga; Professor Educação Infantil; Professor Ensino Fundamental I; Professor Licenciatura em Ciências; Professor Licenciatura em Educação Física ; Professor Licenciatura em Geografia; Professor Licenciatura em História; Professor Licenciatura em Língua Inglesa; Professor Licenciatura em Matemática; Professor Licenciatura em Portuguesa; Psicólogo; Psicopedagogo; Recepcionista; Técnico de Enfermagem; Técnico em Agropecuária; Técnico em Laboratório; Técnico em Meio Ambiente.	
Análise de conteúdo, revisão e composição	
Diagramação, Arte Final e Impressão dos Cadernos de Questões (2.000 + 20% caderno de questões reservas = 2.400)	
Envelopamento com Lacres Invioláveis e Identificação - CADERNOS DE QUESTÕES	
Cartões Respostas personalizado (2.000)	
Envelopamento com Lacres Invioláveis e Identificação - GABARITO	



ASSPLAN
CONSULTORIA

Serviços Técnicos Especializados

APLICAÇÃO PROVA OBJETIVA	
Deslocamento e estadia de 02 dias (hospedagem/alimentação) da Equipe de 08 Coordenadores para aplicação da Provas	
Organização e Arrumação dos estabelecimentos para aplicação de provas (sinalização salas, banheiros, coordenação /muraís/etiquetas de cadeiras e salas/Listagem de candidatos por sala e local de provas)	
Material de Limpeza	
Manuais para treinamento de coordenadores e fiscais (100 manuais)	
Envelopes de segurança - Porta Objetos (Celular)	
Lista de Candidatos porta das Salas / Lista de Presença / Atas de Ocorrências	
Remuneração de Recursos Humanos – Escolas Municipais/Estaduais	R\$ 18.540,00
08 Coordenadores	
12 Serventes limpeza das escolas (sábado)	
66 Fiscais de Sala	
16 Fiscais Volantes/Itinerantes	
08 Apoios / Serventes	
16 Monitores para o detector de metais	
08 Porteiros	
Despesas com lanches/refeições	
CORREÇÃO DAS PROVAS	
Prova Objetiva	
Fornecimento do Gabarito Oficial das Provas Objetivas	
Avaliação de Recursos após publicação de Gabarito	
Correção das Provas (Leitora Ótica dos Cartões Resposta da Prova Objetiva)	
Processamento e Resultado da 1º Etapa (Prova Objetiva)	R\$ 9.800,00
Prova de Títulos	
Análise de Títulos	
Lançamento das Notas dos Títulos	
Avaliação de Recursos após publicação das Notas dos Títulos	
RESULTADO	
Elaboração de dossiê contemplando os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para o Município de Miguel Calmon/BA, bem como para o TCM/BA, quando de eventual realização de auditoria.	R\$ 550,00
DESPESAS COM TRIBUTOS	
IRPJ, PIS, COFINS, CSLL, ISS e INSS (SIMPLES NACIONAL) 11%	R\$ 7.689,00
DESPESAS INDIRETAS	R\$ 4.566,00
MARGEM DE LUCRO 15%	R\$ 10.485,00

Miguel Calmon (BA), 03 de Maio de 2022.

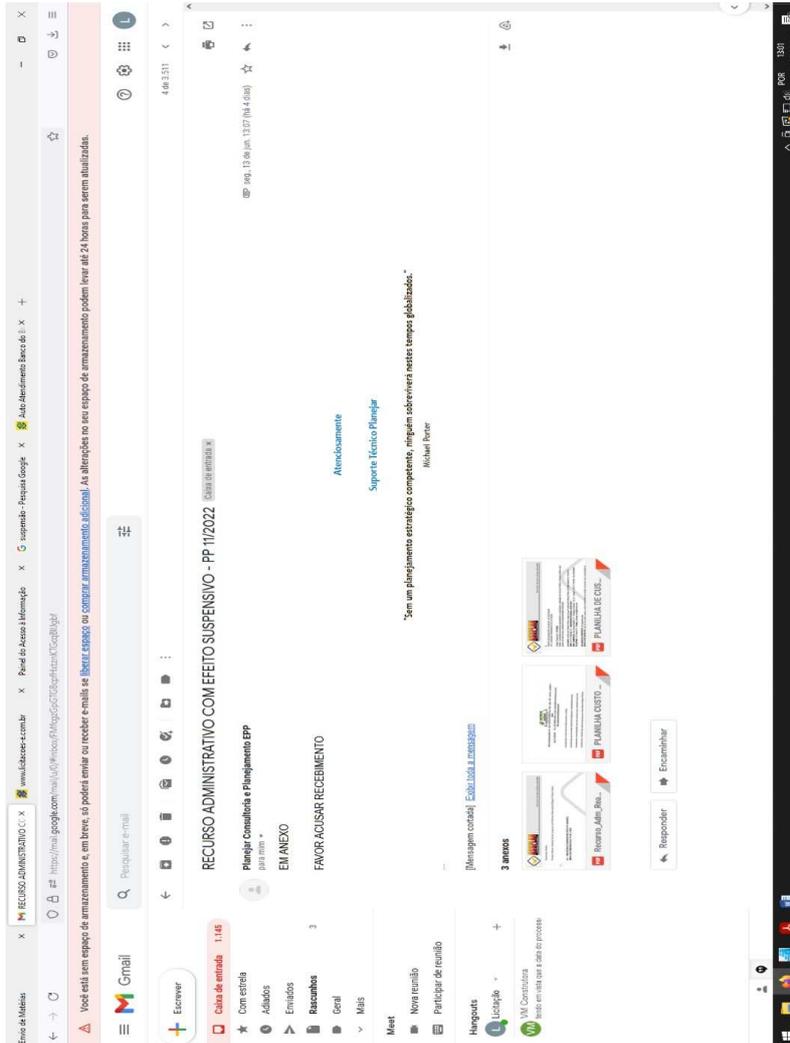
CRISTIANO SAO JOSE Assinado de forma digital por
CRISTIANO SAO JOSE
CERQUEIRA:63342545 CERQUEIRA:63342545534
534 Dados: 2022.05.03 23:01:13 -03'00'
Assplan Consultoria - CNPJ nº 07.471.060/0001-31
CRISTIANO SÃO JOSÉ CERQUEIRA
Nº 0352407174 e do CPF Nº 633.425.455-34
Sócio_diretor

07.471.060/0001-31
Planejar Consultoria e Planejamento EPP
Rua Silveira Martins, 27 sala 23-Cabuia
CEP. 41.150-000
Salvador-Bahia

Escritório Central: Rua Silveira Martins, 27 – Conexão Empresarial – Sl. 23 – Cabula - CEP: 41150-000 - Salvador – BA - Tel/fax: (71) 3494-6737
www.assplan.com.br assplan.consultoria@hotmail.com



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60





ATA CHAMADA PUBLICA 003/2022



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
MOSSO TERRAZ, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Ata de julgamento de seleção de bandas e grupos musicais para apresentação nas festividades juninas na cidade de Miguel Calmon no ano de 2022.

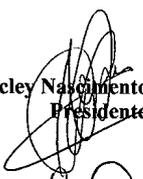
Aos dia 09 de Junho de 2022 ,às 17h, foi realizado o julgamento de seleção de grupos e bandas pela Comissão julgadora do Arraiá Calça-Curta 2022, formada por decreto Nº 033/2022 , para atender à festividade juninas, na Gerência de Cultura de Miguel Calmon localizada na praça Jacobina Vieira, seguindo todos critérios do edital 03/2022, na qual foram classificados na categoria (A) com base no material apresentado por ordem crescente: 1º Lucas Santos Miranda, 2º Marcleide Gomes Silva BANDA MARCLEIDE MARLLE, 3º Wellygton Cardoso Suzart CONDE SANFONEIRO, 4º Ednaldo Alves dos Santos FORRÓ PÉ DI MURO, 5º Luan Pereira da Silva BANDA DESEJO E MALICIA. Na categoria (B) 1ºNicanor da Cruz Suzart NICANOR, 2º Manoel Raimundo MR. MAIÁ, 3º Cristiano Pereira Dos Santos GRUPO SENSACÃO, 4º George dos Santos Assunção TURMA DO PIPOKINHA, 5º Zeli Dos Anjos Silva ZELY SILVA, Djan Almeida Santiago Grupo DJAN ALMEIDA, Rogério Da Silva Santos TEL DO ARROCHA. Na categoria (C) com base no material apresentado por ordem crescente: 1ºEdson Pereira de Santana Forró Afrocidade, 2ºEliana Silvina dos Santos NANA SANTOS. Na categoria (D) com base no material apresentado por ordem crescente: Juliana dos Santo Silva – 1º Murilo Lima Santos MURILO LIMA, 2º NANA DANTAS, 3º Luan Pereira da Silva BANDA DESEJO E MALICIA. Na categoria (E) com base no material apresentado por ordem crescente: 1º Wellygton Cardoso Suzart CONDE SANFONEIRO, 2º Eliana Silvina dos Santos NANA SANTOS. com base no material apresentado por ordem crescente: Categoria (A) (B) (C) (D) (E) NÃO FORAM SELECIONADOS POR NÃO ATENDER OS CRITÉRIOS DO EDITAL: Ângela De Jesus não comprovou existência da banda via lin cd, dvd ou pen drive, Carlos Alfredo Dias Rocha Junior não reside no município não comprova banda nem link via cd, dvd ou pen drive, Raudiney Pereira Dos Santos, Leonardo Souza Santos não comprovou o seguimento na linha forró via link, , cd, dvd ou pen drive, Flavio Pablo Santos Montenegro comprovou existência da banda no seguimento forró mais não comprova residir no município. Sendo finalizado a avaliação às vinte 23h e 40min.

Miguel Calmon/BA, em 10 de junho de 2022.

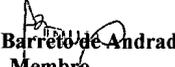
Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

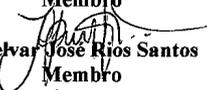


MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA PREFERÊNCIA, NOSSA GENTE!
CNPJ
13.913.363/0001-60


Wecley Nascimento dos Reis
Presidente


Renato Murilo Mota
Membro


Ana Rita Barreto de Andrade
Membro


Adelvar José Rios Santos
Membro


Clécia Oliveira da Silva Gomes
Membro

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br